



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

LEI Nº363, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de estágio no âmbito dos Órgãos Públicos da Administração Municipal e dá outras providências.

O POVO DO MUNICIPIO DE BRAÚNAS/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo poderá celebrar convênio de concessão de estágio com instituições de ensino, sem prejuízo das disposições já previstas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do Termo de Compromisso entre os convenientes e o educando beneficiado, ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz.

Art. 2º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 4º O estágio obrigatório ou não obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV, do *caput*, do art. 7º, da Lei Federal nº 11.788/2008 e por menção de aprovação final.

Art. 5º O número máximo de estagiários a serem contratados é de 4 (quatro) estagiários.

Art. 6º O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 7º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação da parte concedente do estágio.

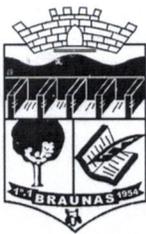
Art. 8º É obrigação da entidade concedente do estágio assegurar ao estagiário seguro contra acidentes pessoais, mediante condições acordadas no Convênio.

Art. 9º Extingue-se o estágio antes do prazo de duração estabelecido no Termo de Compromisso:

I - pela desistência por escrito do estagiário;

II - pela desvinculação do estudante da instituição de ensino;

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

III - por faltas não justificadas superiores a 10 (dez) dias consecutivos;

IV - por abandono de curso ou trancamento de matrícula;

V - no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário;

VI - por interesse de qualquer das partes.

Art. 10. A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Braúnas, 24 de outubro de 2016.


GERALDO FLÁVIO DE ANDRADE
Prefeito Municipal